



**- 01º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 –**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA – SINDICOV-SL**, CNPJ nº **07.844.676/0001-00**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019** e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO**

Fica acrescido o **Parágrafo Oitavo** à Cláusula Sexagésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para as próximas Convenções Coletivas de Trabalho, com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO OITAVO**

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais **somente** para o **segmento de gêneros alimentícios** no feriado do dia 07 (sete) de setembro de 2018 – Independência, devendo, para tanto, ser cumprido o disposto nos parágrafos **Primeiro, Segundo, Terceiro, Quinto, Sexto e Sétimo**, da presente Cláusula, ora aditada, bem como o que dispõe a Cláusula Sexagésima Primeira (**Certidão de Regularidade patronal e profissional**). O comerciante que trabalhar neste referido feriado fará jus a uma gratificação de **R\$60,00 (sessenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2018/2019, celebrada entre as entidades ora convenientes em 31 (trinta e um) de Julho de 2018.



## **CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 01º (Primeiro) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Santa Luzia, 05 de setembro de 2018.

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**  
**Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BELO HORIZOTE E REGIÃO**  
**METROPOLITANA – SECBHRM**  
**Jose Cloves Rodrigues – Presidente**